



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Araruama


Exercício Legislativo de 2023

Vetar parcialmente o projeto de Lei
de 09 de novembro de 2022, o qual

ASSUNTO: sobre a avaliação do Ucam - nas
para diagnóstico e ocupamento de fene
palatina no âmbito do município de Araru

AUTOR: Podar Executivo

VE TO PARCIAL, REF. PROJ. LEI N.º 36/2

APROVADO		Observações
1ª Discussão e Votação <u>Única</u> Em <u>15 / 02 / 2023</u>	2ª Discussão e Votação Em ____ / ____ / ____	
 PRESIDENTE	 PRESIDENTE	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA

Câmara Municipal de Araruama
Aprovado em 1ª Discursão e
Votação única.
Em 15/02/23

Câmara Municipal de Araruama
Encaminha-se às Comissões
Em 02/02/23

Araruama, 05 de janeiro de 2023.

Referência: Projeto de Lei nº 36, de 09 de novembro de 2022, de autoria da
Vereadora Roberta.
Assunto: Veto Parcial.

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 306

Livro nº _____ Fls. nº _____

Em 06/01/2023

Ass.: [Assinatura]

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumpre-me comunicar-lhe que, na forma do disposto no § 1º, do art. 54, e no inciso IV, do art. 69 da Lei Orgânica do Município, decidi **VETAR PARCIALMENTE** o Projeto de Lei nº 36, de 09 de novembro de 2022, o qual "dispõe sobre a avaliação do recém-nascido para diagnóstico e acompanhamento de fenda palatina no âmbito do município de Araruama", originário dessa respeitável Casa de Leis.

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO:

Em que pese o nobre intuito do ilustre Vereador com a propositura do Projeto de Lei em epígrafe, o mesmo não reúne condições de ser convertido em Lei, impondo-se seu Veto Integral, na conformidade das razões que passo a expor.

Preliminarmente, insta consignar que a municipalidade já dispõe dos serviços de reabilitação oral e, havendo necessidade de cirurgia reparadora para os casos de fenda palatina, o paciente habitualmente é encaminhado para grandes centros especializados, cuja transferência depende da disponibilidade de vaga de acordo com a regulação assistencial, não podendo esta edilidade garantir a realização da cirurgia reparadora, impreterivelmente, logo após o nascimento do bebê, conforme determinado no art. 3º do Projeto de Lei em comento.

Vale ressaltar que os procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade são de responsabilidade do Estado, razão pela qual contemplo a necessidade de alterar a escrita do art. 3º do Projeto de Lei em comento, de modo que sugiro a seguinte redação:

Incluir na Ordem do Dia
da Próxima Sessão
Em 14/02/23

Presidente

Av. John Kennedy, nº 120 – Centro – Araruama – RJ

Tel.: (22) 2665-2121



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA

‘Art. 2º. O caso de fenda palatina detectado e confirmado ainda no pré-natal ou após o nascimento deverá ser encaminhado aos centros especializados para cirurgia reparadora, após regulação assistencial e, conseqüentemente, após disponibilidade de vagas nos leitos hospitalares das unidades responsáveis por cirurgias de média e alta complexidade.’

Desta feita, considerando o interesse público, tem-se que a inserção do texto supradestacado se faz imperiosa uma vez que restam demonstrados os óbices que impedem a sanção do Projeto no seu todo.

Por tais motivos de ordem técnico jurídica, como acima expostos, e sendo o que se apresenta para o momento, aproveito a oportunidade para enviar cordiais saudações, na certeza da MANUTENÇÃO do presente VETO PARCIAL por essa Casa Legislativa.

LIVIA SOARES Assinado de forma
BELLO DA digital por LIVIA
SILVA:0945918 SOARES BELLO DA
5770 SILVA:0945918577
0

Livia Bello
Prefeita

Exmo. Sr.
Nelson Luis S. Barbosa
Presidente da Câmara Municipal de Araruama.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



PROCESSO:

106/2023

FLs: 04

Rubrica: 

À

Assessoria Jurídica,

Encaminho a esta Assessoria Jurídica, VETO PARCIAL ref. Projeto de Lei nº 36 de 09 de novembro de 2022, fim de manifestar-se sobre a referida propositura

Araruama, 02 de fevereiro de 2023.


José Magno Martins
Presidente CCJ/CMA



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo

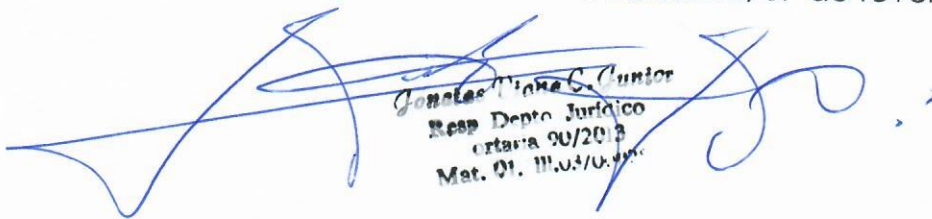


DESPACHO

Exmo. Sr. Presidente da CCJ,

Trata-se de veto parcial motivado por razões de interesse público (veto político), razão pela qual deixo de esboçar parecer técnico jurídico sobre o assunto.

Araruama, 07 de fevereiro de 2023.


Gonçalo Pinheiro S. Junior
Resp Depto Jurídico
cartaria 00/2023
Mat. 01. 11.04/0.000



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.

PARECER SOBRE VETO PARCIAL REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 36 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022, DE AUTORIA DA VEREADORA ROBERTA NOBRE BARRETO.

Trata-se de projeto de lei de autoria da vereadora acima mencionada, onde após o trâmite regimental, foi o Projeto aprovado em Sessão Ordinária, sendo expedido através de Autógrafo e encaminhado ao chefe do Poder Executivo. Desta feita, face aos argumentos empregados pela Senhora Prefeita para a interposição do veto, nessas condições, a propositura retorna ao exame desta Casa, nos termos do que estabelece o art. 54 - § 1º e 2º L.O.M.A.

Ocorre que, por força do despacho do Senhor Presidente através do protocolo nº106 em 06/01/2023 e, em cumprimento ao disposto em nosso Regimento Interno, foi o Projeto encaminhado ao exame desta Comissão, competindo-nos nesta oportunidade analisar a matéria vetada quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico. Inicialmente, verificamos que a Senhora Prefeita interpôs suas razões de veto à presente propositura, obedecendo, inclusive, ao prazo de 15 dias contados da data do recebimento do Projeto.

Diante de todas as razões apresentada, pela chefe do Poder Executivo, concordamos com o VETO PARCIAL referente ao Projeto de Lei nº 36/2022, e nos aspectos que compete a esta Comissão examinar, somos FAVORÁVEL. Cabendo ao Soberano Plenário a decisão de manter ou rejeitar o veto parcial do referido projeto.

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 418

Livro nº _____ Fls. nº _____

Em 13/02/2023

Ass.: [Assinatura]

Sala das comissões, 13 de fevereiro de 2023.

PARECER VETO PL 36/2022



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 418

Livro nº _____ Fls. nº _____

Em 13/02/2023

Ass.: SM

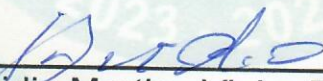
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



José Magno Martins



Walmir de Oliveira Belchior



Aridio Martins Vieira Filho

PARECER VETO PL 36/2022



AUTÓGRAFO DO VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 36 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A AVALIAÇÃO DO RECÉM-NASCIDO PARA DIAGNÓSTICO E ACOMPANHAMENTO DE FENDA PALATINA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.

(Projeto de Lei nº 36, de autoria da Vereadora Roberta de Nobre Barreto).

A Câmara Municipal de Araruama, aprova e a Exma. Senhora Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a avaliação do recém-nascido para diagnóstico de fenda palatina.

Art. 2º. Cabe ao Sistema Único de Saúde (SUS), por meio de sua rede de unidades públicas, prestar serviço de cirurgia plástica reconstrutiva de fenda palatina, bem como o tratamento pós cirúrgico, conforme regulamento.

§ 1º. O tratamento pós-cirúrgico de que trata o caput inclui:

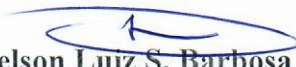
- Equipe multidisciplinar especializada em pediatria, cirurgião bucomaxilo, fonoaudiólogo, cirurgião plástico, e demais especialidades relacionadas a recuperação e tratamento integral de fenda palatina, utilizando-se de todos os meios disponíveis no setor de saúde.

§ 2º. Caso o paciente necessite fazer uma reeducação oral, deverá ser disponibilizado também gratuitamente, um fonoaudiólogo que o auxiliará nos exercícios de sucção, mastigação e no bom desenvolvimento da fala.

Art. 3º. (vetado)

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 28 de fevereiro de 2023.


Nelson Luiz S. Barbosa
Presidente